



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 02325/08**

Objeto: Prestação de Contas Anuais  
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo  
Formalizador: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Impetrante: Josinaldo Vieira da Costa  
Advogados: Dr. Newton Nobel Sobreira Vita e outros  
Procuradores: Suyane Alves de Queiroga Vilar e outro  
Interessado: João de Melo Araújo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Subsistência de máculas que, no presente caso, não comprometem o equilíbrio das contas. Emissão de parecer favorável. Ressalva do art. 124, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PB. Encaminhamento à consideração da colenda Câmara de Vereadores da Comuna.

PARECER PPL – TC – 00160/10

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI/PB, SR. JOSINALDO VIEIRA DA COSTA*, relativas ao exercício financeiro de 2007, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade de votos, na conformidade da divergência do Conselheiro Umberto Silveira Porto, vencida a proposta de decisão do relator, em:

- 1) *EMITIR PARECER FAVORÁVEL* à aprovação das contas, com a ressalva de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas.
- 2) *ENCAMINHAR* a decisão à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político da referida autoridade.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE – Plenário Ministro João Agripino**

João Pessoa, 11 de agosto de 2010



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 02325/08**

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente**

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Formalizador**

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Presente:  
**Representante do Ministério Público Especial**